

À

Prefeitura Municipal de Piên/PR**Departamento de Licitações e Compras****A/C da Comissão de Contratação / Agente de Contratação****Ref.: Concorrência Eletrônica nº 10/2026****Processo Administrativo nº 3526/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica dentro da modalidade de microgeração.

Prezados,

A **ISO FEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA**, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, promovida pelo Município de Piên/PR, vem, respeitosamente, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com fundamento no item 17 do instrumento convocatório, que prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos por interessados acerca do ato convocatório e dos documentos que integram o certame.

A presente solicitação tem por finalidade obter esclarecimentos prévios acerca de disposições editalícias que apresentam necessidade de complementação interpretativa, visando assegurar a adequada compreensão das regras aplicáveis à licitação, bem como possibilitar a elaboração das propostas em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que os esclarecimentos ora solicitados possuem caráter exclusivamente técnico e jurídico, buscando garantir a observância dos princípios da segurança jurídica, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando que todos os participantes disponham das mesmas informações e condições para formulação de suas propostas.

Dessa forma, seguem abaixo os questionamentos para análise e manifestação dessa Administração.

QUESTIONAMENTO – DEFINIÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Considerando que o Edital contém disposições aparentemente distintas quanto ao momento de apresentação e análise dos documentos de habilitação, especialmente nos itens 9.1 e 14.3, solicita-se esclarecer **qual procedimento de habilitação será efetivamente adotado no certame**, dentre as possibilidades previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Em especial, solicita-se informar se:

- a) a documentação será apenas **anexada previamente na plataforma**, sendo sua análise realizada somente após o julgamento das propostas e dos lances, com a habilitação do licitante vencedor; ou
- b) a **fase de habilitação antecederá a fase de julgamento/lances**, hipótese prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o item 9.1 determina o envio dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, antes da sessão, enquanto o item 14.3 prevê a possibilidade de convocação posterior caso os documentos não tenham sido anexados, solicita-se esclarecer qual é efetivamente o procedimento adotado para a fase de habilitação.

Caso a habilitação seja realizada somente após o julgamento das propostas e dos lances, solicita-se esclarecer se o envio prévio dos documentos constitui apenas disponibilização antecipada da documentação no sistema ou se é requisito obrigatório para participação no certame.

Em especial, solicita-se esclarecer:

- a) caso o licitante **não anexe qualquer documento de habilitação antes da sessão**, poderá ser classificado, apresentar a **documentação completa de habilitação posteriormente**, mediante convocação do Agente de Contratação?
- b) caso o licitante **anexe previamente parte da documentação**, poderá posteriormente apresentar os documentos faltantes após a fase de lances?

c) caso o licitante **anexe previamente determinado documento, mas este esteja em desconformidade com a exigência editalícia**, poderá substituí-lo posteriormente por novo documento?

d) em caso positivo às hipóteses anteriores, solicita-se esclarecer o fundamento legal específico para cada possibilidade e os respectivos limites, especialmente diante da referência ao art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 no item 14.3, uma vez que a apresentação posterior da documentação completa, a complementação de documento não apresentado e a substituição de documento apresentado em desconformidade constituem situações distintas.

Solicita-se, portanto, que a Administração esclareça previamente qual será o procedimento efetivamente adotado para apresentação, análise e eventual complementação da documentação de habilitação, de modo que todos os licitantes tenham ciência inequívoca das regras aplicáveis antes da participação no certame, assegurando-se tratamento uniforme, isonomia e segurança jurídica durante a condução da licitação.

QUESTIONAMENTO – CARTA/DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os itens 13.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.4 estabelecem a apresentação de “Carta/declaração de garantia” para os módulos fotovoltaicos, inversor solar, cabo solar e estrutura solar.

Diante da ausência de especificação quanto à natureza desse documento, solicita-se esclarecer se a exigência se refere:

a) ao **certificado, termo ou documento padrão de garantia fornecido pelo próprio fabricante** do produto ofertado, que comprove a garantia comercial/técnica aplicável ao equipamento; ou

b) a uma **carta ou declaração específica emitida pelo fabricante ou por seu canal oficial em favor da licitante e/ou especificamente para este certame**, declarando ou assegurando a garantia dos produtos ofertados.

Caso se trate da segunda hipótese, solicita-se esclarecer a finalidade e o fundamento da exigência, bem como se será necessária declaração específica do fabricante para cada licitante, considerando que exigências dessa natureza podem se aproximar de carta de solidariedade ou declaração de fabricante, cuja admissibilidade é excepcional, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 9277/2021-TCU-Segunda Câmara e 3018/2020-TCU-Plenário.

Solicita-se, portanto, que a Administração esclareça previamente qual documento deverá ser apresentado, de modo que os licitantes tenham conhecimento inequívoco da exigência e possam formular suas propostas em condições isonômicas.

QUESTIONAMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EFICIENTIZAÇÃO DE LÂMPADAS E REFLETORES

Considerando que o objeto contempla a implantação de quatro sistemas fotovoltaicos independentes, cada qual com potência de 52,17 kWp, totalizando 208,68 kWp, solicita-se esclarecimento quanto à exigência de comprovação de experiência em “**eficientização de lâmpadas e refletores**”, prevista no item de qualificação técnica.

Solicita-se esclarecer:

a) quais serviços específicos de efficientização de lâmpadas e refletores integram efetivamente o objeto da contratação, indicando-se os respectivos quantitativos e sua previsão na planilha orçamentária e/ou nos demais documentos técnicos;

b) qual a pertinência dessa exigência com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, considerando que a contratação tem como objeto principal a implantação de sistemas fotovoltaicos;

c) qual documento ou experiência específica deverá ser apresentada para comprovação desse requisito, esclarecendo-se se será exigida menção expressa à “eficientização de lâmpadas e refletores” nos atestados ou se serão aceitos serviços tecnicamente equivalentes;

d) caso a efficientização de lâmpadas e refletores não constitua parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, solicita-se esclarecer o fundamento para sua exigência como requisito de qualificação técnica.

O esclarecimento é necessário para delimitar adequadamente a exigência de capacidade técnica, evitando que seja exigida experiência estranha ou desproporcional às parcelas efetivamente relevantes do objeto e, consequentemente, que empresas com capacidade comprovada para execução dos sistemas fotovoltaicos sejam indevidamente restringidas da participação no certame.

QUESTIONAMENTO – CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DO DESCONTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Considerando a previsão dos itens 11.4 e 11.5, que estabelecem a proibição de “jogo de planilhas” e determinam que todos os itens da planilha deverão apresentar “desconto diferente de zero”, solicita-se esclarecimento quanto ao critério de aplicação do desconto na proposta comercial.

Solicita-se esclarecer se:

- a) o desconto deverá ser aplicado de forma **linear e uniforme sobre todos os itens da planilha**, ou seja, caso seja ofertado determinado percentual de desconto global, este mesmo percentual deverá ser aplicado individualmente a todos os itens; ou
- b) será admitida a aplicação de **percentuais de desconto distintos entre os itens da planilha**, desde que todos apresentem desconto superior a zero e o valor global final da proposta permaneça dentro dos critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital.

Considerando que a vedação ao jogo de planilhas busca impedir manipulação indevida dos preços unitários e não necessariamente impedir a composição estratégica dos custos pelo licitante, solicita-se que a Administração esclareça previamente qual metodologia deverá ser observada, garantindo previsibilidade, isonomia entre os participantes e adequada elaboração das propostas comerciais.

SOLICITAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o disposto no item 10.2 do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos das obras conforme modelo disponibilizado pela Administração, bem como a previsão constante na minuta contratual de que o orçamento estimado foi baseado em “planilhas referências fornecidas pela Prefeitura”, solicita-se a disponibilização da referida planilha orçamentária de referência utilizada para elaboração do orçamento estimado da contratação.

Ressalta-se que, após consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à plataforma eletrônica do certame, não foi localizada a planilha mencionada nos documentos disponibilizados.

Dessa forma, solicita-se o encaminhamento do arquivo correspondente, incluindo, se houver, a composição dos custos, quantitativos, preços unitários de referência e demais informações utilizadas pela Administração para formação do valor estimado, a fim de possibilitar a adequada elaboração das propostas e assegurar igualdade de condições entre os participantes.

Brasília, DF 07 de agosto de 2026.

**ISO FEN ENERGY
ENGENHARIA DE
SUSTENTABILIDADE
LTDA:22415029000177**

Assinado digitalmente por ISO FEN ENERGY ENGENHARIA
DE SUSTENTABILIDADE LTDA:22415029000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=BRASILIA, OU=
15590921000129, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=AC Sempre RFB v2, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=ISO FEN ENERGY
ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE
LTDA:22415029000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.07 16:35:08-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 14.0.0